



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº. 017/85-GB.

Cordeirópolis, 02 de maio de 1.985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos com o presente, encaminhando para a alta apreciação e deliberação dos nobres Vereadores dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº.017/85, desta data, que autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral, visando a cooperação mútua entre os convenientes, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças em idade pré-escolar (4 a 6 anos) das camadas mais pobres da população, com projeção inicial de atendimento correspondente a 253 (duzentas e cinquenta e três) escolares.

Para este ano de 1985, graças a um novo convênio celebrado entre a FAE e a Fundação Mobral, mudou-se o sistema para possibilitar a cada Prefeito a adaptação da merenda à realidade municipal. Para tanto, não mais ocorrerá o repasse de gêneros, mas de dotação que possibilitará a aquisição de alimentos a nível local ou regional.

A viabilização do repasse de dotação, entretanto, depende de algumas providências, entre as quais, a assinatura do competente convênio entre o Município, a Comissão Municipal do Mobral (COMUN) e a Fundação Mobral., em caráter de urgência, para a requerida autorização, tendo em vista, que sua efetivação deverá ocorrer ainda este mês (1ª parcela).

Isto posto, contamos com o imprescindível apoio dos nobres Vereadores, para aprovação da presente proposição de lei, a qual reputamos de relevante interesse social para o nosso Município.

Reafirmamos na oportunidade os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

C o n t i n u a . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem nº.017/85 - de 02.05.85 - Continuação - fls.02.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

- o o o -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.017/85.
DE 02 DE MAIO DE 1985.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO-MOBRAI, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de sua Comissão Municipal do Mobral - Movimento Brasileiro de Alfabetização, autorizado a celebrar convênio com a fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização-Mobral, órgão vinculado ao Ministério da Educação, objetivando a cooperação mútua entre os convenentes, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de Educação Pré-Escolar e Grupos de Atendimento ao Pré-Escolar, conforme convênio Mobral e Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, celebrado em 15 de fevereiro de 1985.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio de que trata o presente artigo, de acordo com o texto da minuta em anexo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal, como parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 02 DE MAIO DE 1985.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS - SEPS
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE
ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE _____,
_____, E A COMISSÃO MUNICIPAL
DE _____,
NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, a Fundação
Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, órgão vinculado ao
Ministério da Educação, com sede na Rua da Alfândega, 214, na
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato
representada pelo seu Presidente, Dr. Vicente de Paulo Barretto,
ou seu representante legal, Coordenador _____

(nome)

_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____,

(profissão)

_____, (endereço) _____,

(CPF)

_____, a Prefeitura Municipal de _____

(município)

_____, com sede na _____

(endereço)

_____, neste ato representada por _____

(cargo ou função)

_____, (nome) _____,

_____, (nacionalidade) _____,

(estado civil)

_____, (profissão) _____,

(endereço)

_____, (CPF) _____,

ou por quem de direito, mediante delegação de competência, e a
Comissão Municipal de _____

(município)

com sede na _____

(endereço)

neste ato representada por seu Presidente, _____

(nome)

_____, (nacionalidade) _____,

(estado civil) _____,



[Handwritten signatures]

(profissão)

(endereço)

, ou por quem de direito, mediante delegação de
(CPF)

competência, denominadas, respectivamente, MOBRAL, PREFEITURA e
COMUN, ajustam celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas
e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua
entre os convenientes, com vistas à aquisição de gêneros
alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de
Educação Pré-Escolar e Grupos de Atendimento ao Pré-Escolar,
conforme convênio MOBRAL e Fundação de Assistência ao Estudante -
FAE, celebrado em 15-02-85.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

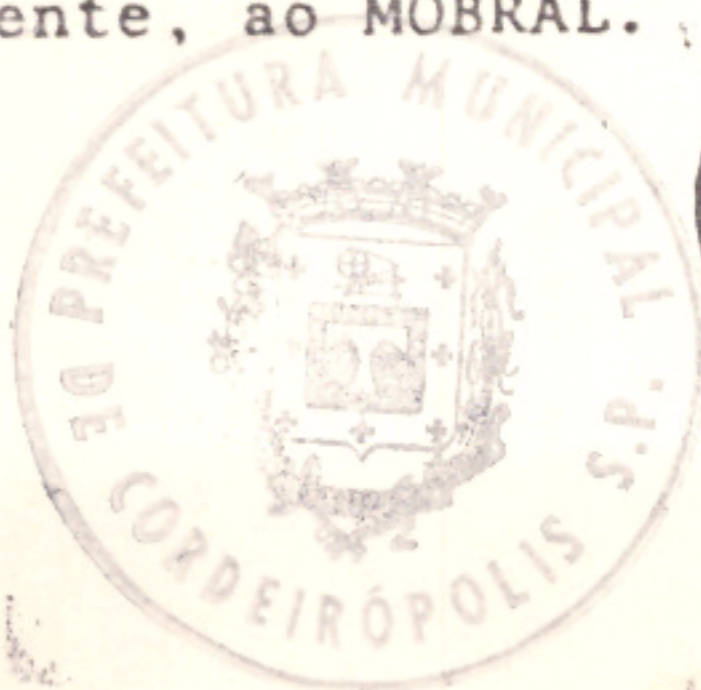
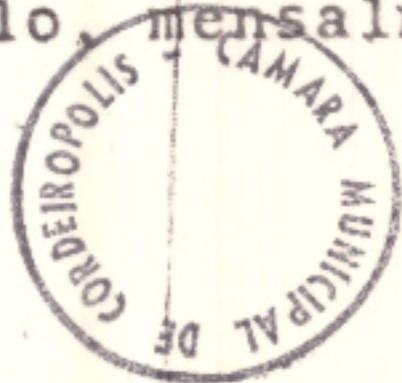
I. Ao MOBRAL compete:

- a) repassar à PREFEITURA os recursos financeiros para
o cumprimento do objeto do presente convênio;
- b) orientar, acompanhar e fiscalizar, juntamente com
a FAE, o desenvolvimento das atividades em todas
as suas fases, através da participação efetiva de
seus técnicos na execução, supervisão e avaliação
dos trabalhos a serem realizados.

II. À PREFEITURA compete:

- a) recrutar os elementos necessários ao
desenvolvimento das atividades e selecioná-los
dentre aqueles que atendem aos critérios
estabelecidos para a realização do trabalho;
- b) gerir os recursos financeiros repassados pelo
MOBRAL e adquirir os gêneros alimentícios, conforme
critério estabelecido pela FAE/MOBRAL;
- c) preparar, diariamente, a merenda escolar e
distribuí-la aos grupos/núcleos do Pré-Escolar, ou,
caso seja verificada a impossibilidade de fazê-lo,
encaminhar à COMUN, em tempo hábil, os gêneros
alimentícios e em prazo que não comprometa sua
adequada utilização;
- d) preencher o Demonstrativo Físico-Financeiro (Anexo
I) e enviá-lo, mensalmente, ao MOBRAL.

[Handwritten signature]



III. A COMUN compete:

- a) acompanhar a distribuição da merenda escolar, verificando se está de acordo com as especificações estabelecidas pela FAE;
- b) proceder ao preparo e distribuição da merenda escolar, conforme o previsto na letra c, do item II, desta cláusula;
- c) recrutar pessoal qualificado para o atendimento das atividades a serem desenvolvidas;
- d) preencher o Demonstrativo Físico (Anexo II) referente às atividades desenvolvidas e encaminhá-lo, mensalmente, ao MOBRAL.

IV. Aos convenientes compete, mutuamente:

- a) contactar a FAE, sempre que se fizer necessário, com a finalidade da preparação técnica do pessoal envolvido na execução do presente convênio;
- b) manter intercâmbio de informações referentes ao desenvolvimento das atividades previstas;
- c) sensibilizar a população para a participação ativa nas atividades previstas;
- d) divulgar, enfatizando a ação conjunta, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o atendimento de 253 (DUZENTAS E CINQUENTA E TRÊS)
crianças dos 11 (ONZE) Grupos/Núcleos do
Pré-Escolar, objeto do presente convênio, tomando como base de
cálculo a importância mensal de Cr\$ 9.328 (nove mil, trezentos e
vinte e oito cruzeiros) por criança, o MOBRAL repassará à
PREFEITURA o valor estimado de Cr\$ _____,
da seguinte forma:

- 1ª parcela, logo após a assinatura deste convênio e o efetivo início das aulas, para atendimento dos meses de abril, maio e junho;



4.

- 2a. parcela, para atendimento dos meses de julho, agosto e setembro, a ser liberada após a chegada ao MOBRAL do Demonstrativo Físico-Financeiro dos primeiros 2 (dois) meses de atividade;

- 3a. parcela, para atendimento dos meses de outubro, novembro e dezembro, a ser liberada após a chegada ao MOBRAL do Demonstrativo Físico-Financeiro referente aos meses de junho, julho e agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os referidos recursos serão depositados no Banco _____, agência _____, do município de _____, conta especial da PREFEITURA/FAE/MOBRAL, nº _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

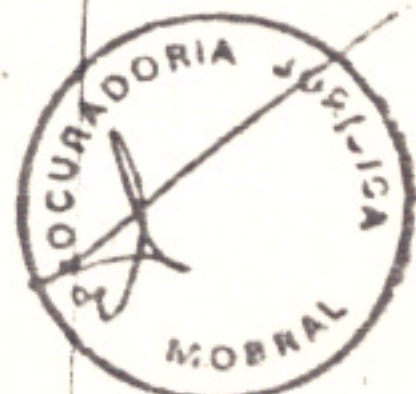
A PREFEITURA prestará contas e devolverá saldo, se houver, ao MOBRAL em 3 (três) etapas, correspondentes aos seguintes períodos:

- até 15 de julho, relativo aos meses de abril, maio e junho;
- até 15 de outubro, relativo aos meses de julho, agosto e setembro;
- até 15 de dezembro, relativo ao último trimestre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será apresentada através de Demonstrativo Físico-Financeiro, de acordo com modelo fornecido pelo MOBRAL, acompanhado da documentação comprobatória, a seguir:

- nota fiscal ou fatura, relativa à compra da mercadoria;
- comprovante de devolução de saldo, se houver;
- extrato bancário;
- licitação, caso haja:

aviso de licitação



- proposta das firmas interessadas;
- mapa resumo com parecer da comissão de licitação.
- documento de dispensa de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a prestação de contas deverá ser apresentada de imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo saldo financeiro, a PREFEITURA o devolverá ao MOBRAL, através de cheque nominal comprado à Coordenação Estadual do MOBRAL, do Estado de São Paulo, pagável na praça de São Paulo/SP, imediatamente após o término do trimestre, ou rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente convênio é até 15 de dezembro, quando ficará rescindido, automaticamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos convenientes, mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por acordo entre os convenientes, através de instrumentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

O presente convênio será assinado em 4 (quatro) vias, de igual teor, assim distribuídas:

- 2 (duas) vias para o MOBRAL;
- 1 (uma) via para a PREFEITURA;
- 1 (uma) via para a COMUN.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente convênio, o foro é o da Cidade de São Paulo/SP, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo-SP, ____ de _____ de 1985

MOBRAL

PREFEITURA,

COMUN

TESTEMUNHAS:



[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

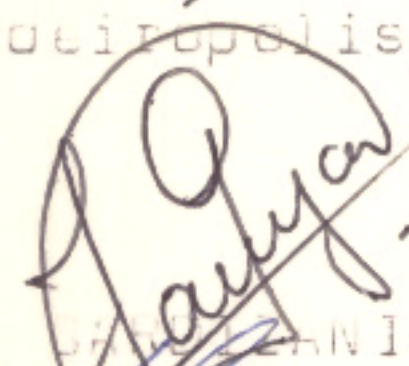
BIÊNIO 1985/86

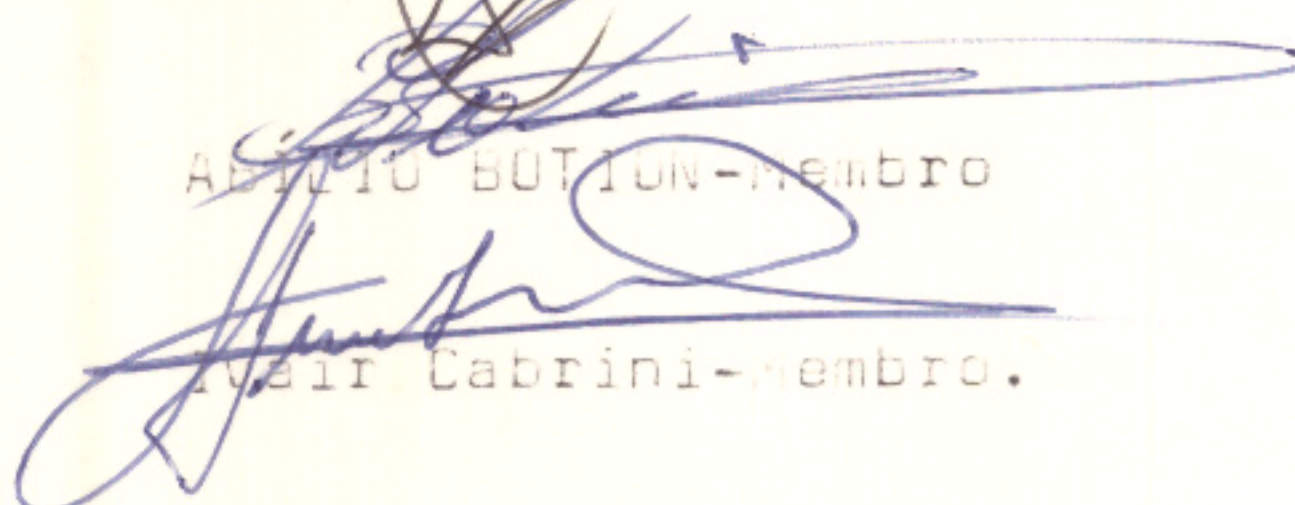
Ref: o Projeto de Lei nº. 017 /85-PMC-de 02 /05/85

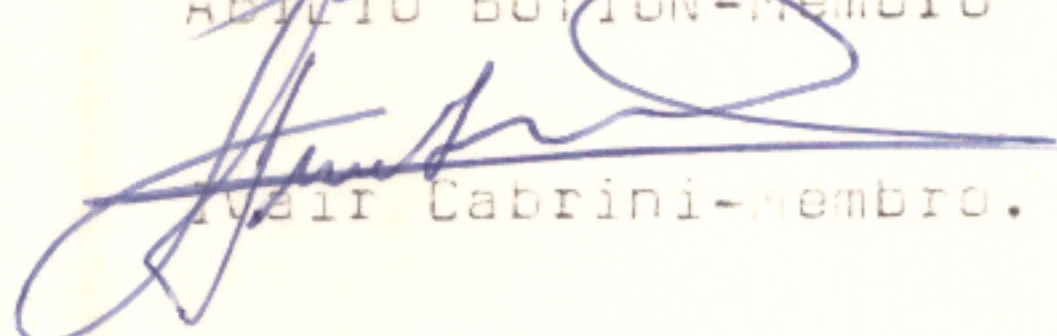
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de saúde, educação e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 07/05/85


JOSÉ DE FÁTIMA - PRESIDENTE


ARNALDO BOTELHO - Membro


JAIR CABRINI - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

Ref à Projeto de Lei nº. 017/85-PMC-de 02/05/85.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

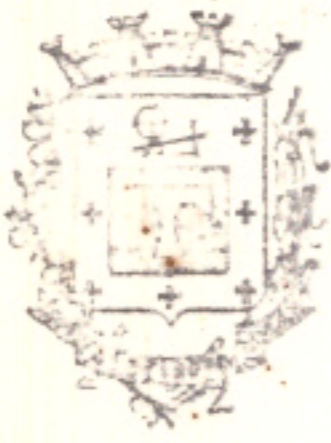
É o parecer.

Cordeirópolis, 07/05/1985.

OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente

GERALDO KILLER-Membro

NELSON ZANETTI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

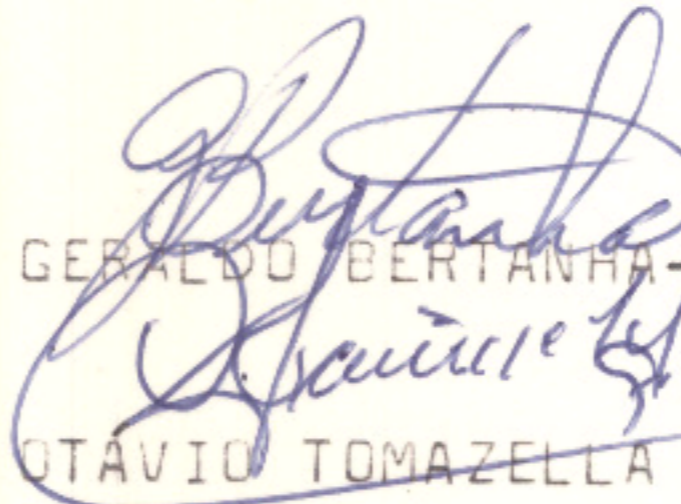
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
BIÊNIO 1985/86

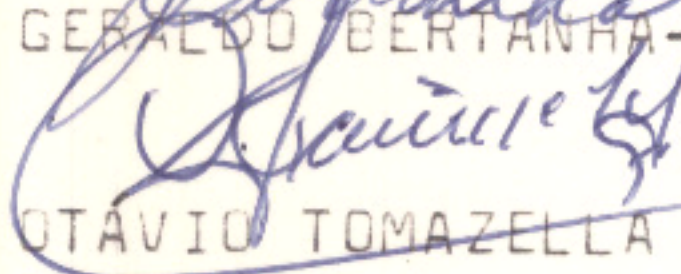
Ref. à Projeto de Lei nº. 017/85-PMC-de 02/05/85

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

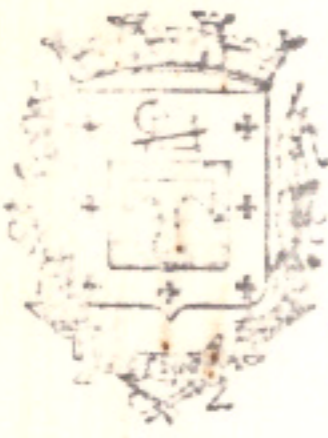
É o parecer.

Cordeirópolis, 07/05/1985.


GERALDO BERTANHA - PRESIDENTE


OTÁVIO TOMAZELLA - Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

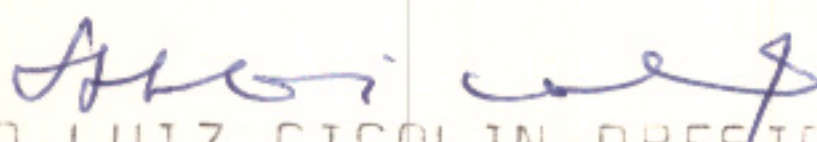
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

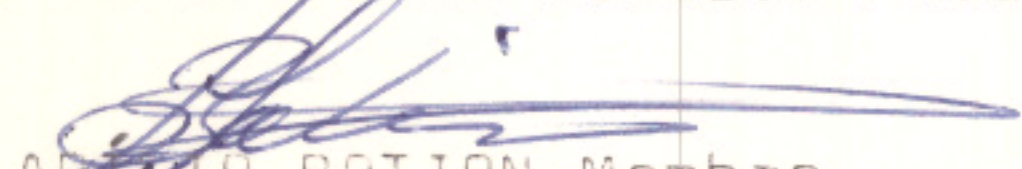
Ref. à Projeto de Lei nº. 017/85-PMC-de 02/05/85

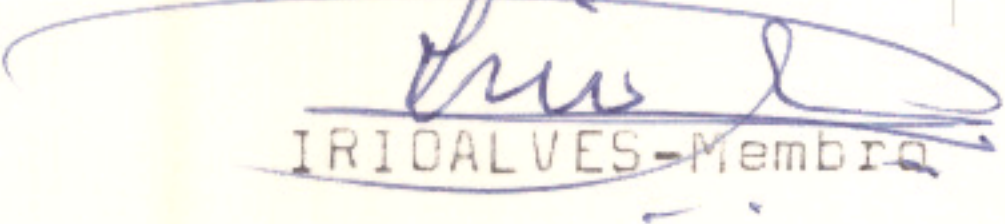
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 07/05/1985.


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-PRESIDENTE


ABELIO BOTION-Membro


IRIVALVES-Membro